

# PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS NO BRASIL: análise legislativa e jurisprudencial<sup>1</sup>

## LEGAL PROTECTION OF ANIMALS IN BRAZIL: legislative and jurisprudential analysis

Isabella Serra de Oliveira<sup>2</sup>  
Wilson José Guerra Watanabe<sup>3</sup>  
Ma. Julyana Macedo Rego<sup>4</sup>

### RESUMO

A proteção jurídica aos animais tem sido um tema muito debatido no campo de elaboração das leis brasileiras. Este trabalho tem o intuito de analisar criticamente a garantia de proteção aos animais, observando seus principais dispositivos legais, bem como jurisprudências, para a punição e responsabilização da sociedade e do Estado. Especificamente, procura-se discutir sobre a história de construção dos direitos animais; descrever a legislação ambiental e os principais dispositivos relacionados aos direitos de proteção aos animais, por parte da sociedade e do estado; analisar a viabilidade da lei no que tange a garantia dos direitos dos animais. Para tanto, realiza-se uma pesquisa de caráter bibliográfico, desenvolvida a partir de legislação existente, jurisprudências, doutrinas e pesquisas já publicadas acerca do referido tema. De forma introdutória, será abordado um conceito inicial acerca do direito animal brasileiro. Na segunda seção e seus subtópicos, o tema falará da questão do animal deixado de ser visto como coisa e da personificação dos animais em âmbito jurídico. Em seguida, a pesquisa propõe uma passagem na trajetória do direito animal em âmbito legislativo, doutrinário e jurisprudencial, apontando que os seres humanos naturalmente têm relações interdependentes com os não humanos. A pesquisa segue com os desafios para a real aplicabilidade do direito animal e os enfrentamentos para este feito. O artigo aborda o panorama do direito animal no Brasil, destacando avanços legislativos e desafios enfrentados. Discute a proteção legal aos animais, analisando normativas e casos relevantes. Além disso, explora a conscientização pública sobre a causa e a necessidade de aprimorar as leis para assegurar o bem-estar animal no país. Historicamente essa relação sempre foi de domínio do ser humano para com os outros animais, o que o levou a cometer maus-tratos e castigos. Porém, ao longo da história também foram surgindo as necessidades de adequação da relação diante da obrigação de preservar o equilíbrio do meio ambiente, o que gerou a necessidade de legislação específica. A legislação respalda a sua importância no ato de coibir crimes de maus-tratos aos animais, embora alguns autores discutam a necessidade de aprofundar suas garantias e é justamente sobre isso que a pesquisa se debruça.

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Inhumas FacMais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, no segundo semestre do ano de 2023.

<sup>2</sup> Acadêmica do 10º Período do curso de Direito pela Faculdade de Inhumas. E-mail: [isabellaoliveira@aluno.facmais.edu.br](mailto:isabellaoliveira@aluno.facmais.edu.br).

<sup>3</sup> Acadêmico do 10º Período do curso de Direito pela Faculdade de Inhumas. E-mail: [wilsonwatanabe@aluno.facmais.edu.br](mailto:wilsonwatanabe@aluno.facmais.edu.br).

<sup>4</sup> Professor(a)-Orientador(a). Mestre em Direito Agrário (UFG). Docente da Faculdade de Inhumas. E-mail: [julyanamacedo@facmais.edu.br](mailto:julyanamacedo@facmais.edu.br).

**Palavras-chave:** legislação específica, proteção animal, maus-tratos, crimes aos animais.

### **ABSTRACT**

The legal protection of animals has been a hotly debated topic in the field of drafting Brazilian laws. This work aims to critically analyze the guarantee of protection for animals, observing its main legal provisions, as well as jurisprudence, for the punishment and accountability of society and the State. Specifically, we seek to discuss the history of the construction of animal rights; describe environmental legislation and the main provisions related to the rights of animal protection, by society and the state; analyze the viability of the law in terms of guaranteeing animal rights. To this end, a bibliographical research was carried out, developed based on existing legislation, jurisprudence, doctrines and research already published on the aforementioned topic. In an introductory manner, an initial concept about Brazilian animal law will be addressed. In the second section and its subtopics, the theme will talk about the issue of the animal no longer being seen as a thing and the personification of animals in the legal context. Next, the research proposes a passage in the trajectory of animal law in the legislative, doctrinal and jurisprudential scope, pointing out that human beings naturally have interdependent relationships with non-humans. The research continues with the challenges for the real applicability of animal law and the challenges for this achievement. The article addresses the panorama of animal law in Brazil, highlighting legislative advances and challenges faced. Discusses the legal protection of animals, analyzing relevant regulations and cases. Furthermore, it explores public awareness about the cause and the need to improve laws to ensure animal welfare in the country. Historically, this relationship has always been the domain of humans towards other animals, which led them to commit bad -treatments and punishments. However, throughout history, the need to adapt the relationship to the obligation to preserve the balance of the environment also emerged, which generated the need for specific legislation. The legislation supports its importance in curbing animal abuse crimes, although some authors discuss the need to deepen its guarantees and this is precisely what the research focuses on.

**Keywords:** specific legislation; animal protection, legal guarantee, jurisprudence.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar a proteção animal no Ordenamento Jurídico Brasileiro, dividindo-se em três seções principais.

Para a construção do artigo, foram utilizados, em caráter bibliográfico, documentos, artigos científicos, livros e sites específicos que tratam da legislação sobre crimes ambientais e contra os animais, a Constituição Federal de 1988 e outros materiais: livros e artigos científicos que apresentem estudos críticos atuais fazem parte do acervo desta pesquisa.

Do exposto, Ângela Carrancho, em sua obra publicada em 2005, qual seja, Metodologia da pesquisa aplicada à educação, diz:

...” o conhecimento científico é visto como uma série de verdades construídas através de hipóteses, enunciados, leis – que explicam fatos depois de avaliados pelos olhos do cientista. Desta forma, o enunciado científico deve submeter-se a testes rígidos e controlados em qualquer época e lugar para que possa ser aprovado pela comunidade científica”. (CARRANCHO, 2005)

Conforme citação acima, é possível compreender a possibilidade de um trabalho construído com base em pesquisas efetuadas em obras, trabalhos acadêmicos e artigos já publicados, desde que seja possível uma leitura com clareza e compreensão, somando-se a isso um filtro de quem executa a pesquisa, a fim de tornar simples e concisa a informação trazida ao leitor através da construção em questão.

Isto posto, a fim de introduzir o leitor no objeto de estudo, cumpre trazer à baila que o artigo 1º, III, da Constituição Federal Brasileira de 1988 (CRFB/1988), traz em seu rol, como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana. A partir daí, surge o seguinte questionamento: garantir dignidade somente à pessoa humana ou a todos os seres vivos e capazes de desenvolver sentimentos? Esse questionamento que há muito se faz presente, alcançou urgência de regulamentação pela legislação brasileira, e, portanto, fez-se necessária sua discussão.

Analisando historicamente as questões que se voltam para a proteção dos animais, encontramos uma diversidade de fatos nada coerentes com a legislação existente. A evolução legislativa em relação à guarda de animais como sujeitos especiais de direito tem sido marcada por uma mudança significativa de paradigma nas últimas décadas. Historicamente, os animais eram considerados meros objetos de propriedade, sem direitos ou consideração moral. No entanto, a crescente conscientização sobre o bem-estar animal e a ética envolvida na sua tratativa impulsionaram uma série de mudanças legislativas em todo o mundo.

Um marco importante nessa evolução foi a declaração da Suíça em 1992, de que os animais são seres sencientes e, como tal, merecem proteção em sua legislação. Isso abriu caminho para uma série de reformas em outros países, reconhecendo os animais como sujeitos de direito, com interesses e necessidades próprias.

Além disso, muitas jurisdições têm implementado leis que proíbem práticas cruéis, como testes em animais, abuso e negligência. Essas leis reconhecem que os animais têm direitos fundamentais, incluindo o direito à vida, à liberdade e a serem livres de sofrimento desnecessário.

Em alguns lugares, também houve um movimento para conceder aos animais o status de "guardião" em vez de "proprietário", refletindo uma mudança na percepção dos animais como seres vivos com os quais compartilhamos nossa responsabilidade, em vez de simples propriedades.

No entanto, a evolução legislativa ainda é um trabalho em andamento, e muitos desafios permanecem, como a aplicação eficaz das leis, a definição de diretrizes claras para o bem-estar animal e a reconciliação de direitos de propriedade com direitos dos animais. À medida que a sociedade continua a refletir sobre nossa relação com os animais, é provável que vejamos mais mudanças na legislação para reconhecer e proteger os animais como sujeitos especiais de direito.

## **2 O ANIMAL DEIXADO DE SER VISTO COMO COISA**

A transformação do status jurídico dos animais, passando de "coisas" para seres com consideração moral e legal, representa um avanço significativo no campo do direito animal. Essa mudança reflete a evolução das perspectivas sociais e legais em relação aos animais.

Historicamente, os animais eram considerados meros objetos de propriedade, enquadrados como "coisas" nos códigos legais. Essa visão simplista não reconhecia a capacidade dos animais de sentir dor, sofrimento e prazer, nem seus interesses individuais. No entanto, à medida que a sociedade adquiriu maior conscientização sobre o bem-estar animal e a ética de sua tratativa, o reconhecimento dos animais como meras "coisas" tornou-se insatisfatório.

A transformação ocorreu à medida que as leis começaram a evoluir para reconhecer os animais como seres sencientes, com direitos e interesses próprios. Isso levou a uma mudança fundamental no status legal dos animais, passando de "coisas" para "sujeitos de direito". É de autoria do deputado Ricardo Izar (PP/SP), reconhecer os animais como seres sentimentais, portanto, sujeitos de direito. Essa redefinição reconhece que os animais têm valor intrínseco e merecem consideração moral e legal para além de sua simples condição de propriedade.

Com essa mudança de paradigma, surgiram leis que proíbem práticas cruéis, regulam a experimentação em animais, estabelecem padrões para o bem-estar animal e, em alguns casos, conferem aos animais o status de "guardião" em vez de "proprietário". Essas mudanças refletem uma sociedade que está cada vez mais comprometida com a ética e a responsabilidade em relação aos animais, reconhecendo-os como sujeitos especiais de direito.

Em resumo, a transformação do status dos animais, deixando de serem vistos como "coisas" e passando a serem reconhecidos como sujeitos com direitos e interesses próprios, representa um progresso fundamental no direito animal e reflete a evolução das perspectivas sociais e legais em relação aos animais. Isso tem levado a uma legislação mais compassiva e a uma maior conscientização sobre a importância de tratarmos os animais com respeito e consideração.

## **2.1 A caminhada da personificação do animal no direito**

A mudança no status jurídico do animal no Brasil, deixando de ser considerado apenas uma "coisa" para ser reconhecido com uma posição mais elevada, tem sido um desenvolvimento importante no direito animal. Historicamente, o Código Civil Brasileiro, (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002), precisamente em seu artigo 82, tratava os animais como propriedade, classificando-os como bens móveis.

Entretanto, ao longo do tempo, a jurisprudência e doutrina evoluíram, reconhecendo a necessidade de considerar os animais como seres sencientes com interesses próprios. Esse reconhecimento reflete uma mudança de paradigma, movendo-se além da visão tradicional de animais como meros objetos.

Essa transição é evidenciada em diversas decisões judiciais que têm ponderado sobre o bem-estar animal e reconhecido sua capacidade de sentir dor e prazer. Essa mudança é crucial para estabelecer uma base legal que permita uma proteção mais abrangente dos direitos dos animais, indo além da perspectiva de propriedade.

Apesar dessa evolução, é importante observar que ainda existem desafios na implementação efetiva desses princípios, e a legislação pode continuar a se adaptar para refletir um entendimento mais profundo e compassivo dos direitos dos animais.

## **2.2 Teorias no que concerne a personalidade jurídica dos animais**

Conforme prevê o Supremo Tribunal de Justiça, há uma evolução no campo jurídico em relação à personalidade jurídica dos animais, refletindo um reconhecimento crescente de seus interesses e direitos. Algumas teorias emergentes incluem:

1. Guardiões em Vez de Proprietários: Em vez de considerar os humanos como proprietários dos animais, algumas propostas sugerem a substituição do termo "dono" por "guardião". Essa mudança de linguagem visa enfatizar a responsabilidade e cuidado para com os animais.

2. Personalidade Jurídica Restrita: Algumas teorias sugerem conceder personalidade jurídica restrita aos animais, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em determinados contextos legais. Isso poderia incluir a nomeação de representantes legais para litigar em nome dos interesses dos animais.

3. Direitos Fundamentais: Abordagens que propõem reconhecer certos direitos fundamentais aos animais, como o direito à vida, liberdade e ausência de tortura. Essa perspectiva busca equiparar, em alguns aspectos, os direitos dos animais aos direitos humanos.

4. Abordagem Baseada em Interesses: Focada nos interesses dos animais, essa teoria sugere que a personalidade jurídica deve ser atribuída com base nas necessidades e capacidades específicas de cada espécie, garantindo proteção adequada.

5. Advocacia pelos Animais como Sujeitos de Direito: Algumas correntes argumentam que os animais deveriam ser considerados como sujeitos de direito, reconhecendo uma personalidade jurídica mais ampla e direitos inerentes a eles.

Essas teorias representam uma mudança significativa na percepção tradicional dos animais como meras propriedades. Embora ainda não tenham sido totalmente incorporadas em legislações formais, evidenciam um movimento em direção a uma consideração mais ética e abrangente dos direitos dos animais no contexto jurídico.

## **3 A CONCEPÇÃO DO DIREITO ANIMAL**

De acordo com Regan (1983), o direito animal refere-se a um ramo da ciência que versa sobre a proteção e bem-estar dos animais não humanos. Este campo emergente reconhece que os animais são seres sencientes, com a capacidade de sentir dor, sofrimento e prazer, e busca estabelecer um conjunto de normas legais e éticas para garantir que esses seres vivos sejam tratados com consideração e respeito.

Os direitos dos animais envolvem várias áreas, incluindo proteção contra crueldade, leis que proíbem práticas cruéis, como abuso, negligência, e testes em que causam sofrimento animal desnecessário; bem estar, que garante aos animais condições de vida adequadas, incluindo alimentação, abrigo e cuidados médicos apropriados. (Regan, 1983)

A liberdade é - sem dúvida - um dos presentes mais preciosos no meio animal, portanto, um dos direitos que devem ser bravamente defendidos, relacionando-se à manutenção de animais em cativeiro, como zoológicos, circos e aquários, com ênfase na promoção do enriquecimento ambiental e do bem-estar dos animais; direito à vida, envolvendo questões ligadas à proibição da caça, pesca e outras atividades que causam a morte de animais para fins recreativos; legislação efetiva e atuante, a fim de que exista o reconhecimento de animais como sujeitos de direito, com interesses próprios.

Pablo Stolze (2012, p. 108), afirma que toda pessoa que nasça com vida possui, por essa razão, personalidade jurídica, razão pela qual deve ser considerado sujeito de direito. Seres que possuem sentimentos e que são capazes de exprimir sofrimento, precisam ser trazidos para esse patamar de pessoa jurídica.

Nesse cenário, cumpre destacar que a proteção animal, tal qual as demais normas legislativas, variam e atualizam-se de acordo com o tempo, trazendo novos conceitos, considerando novas possibilidades e adequando-se às novas realidades.

#### **4 O DIREITO ANIMAL E A LEGISLAÇÃO**

A legislação brasileira em relação aos animais abrange diversas áreas e evoluiu consideravelmente ao longo dos anos. Resumidamente, as principais características da legislação animal no Brasil incluem:

<b>Legislação</b>	<b>Objeto da Norma</b>
<b>Lei de Crimes Ambientais</b> (Lei Federal nº 9.605/1998)	Revela-se fundamental para a proteção dos animais no Brasil, estabelecendo penalidades para maus-tratos e crueldade animal.  Proíbe atos como abuso, ferimentos e morte de animais, impondo multas e até prisão para infratores;
<b>Código Civil</b> (Lei Federal nº 10.406/2002)	Reconhece os animais como seres sencientes, permitindo ações legais em casos de danos ou lesões a animais. Também define diretrizes para contratos de compra e venda de animais;

<p><b>Lei de Proteção à Fauna</b> (Lei Federal nº 5.197/1967)</p>	<p>Regula a proteção de animais silvestres no Brasil, incluindo regras para a caça, pesca e criação em cativeiro de espécies da fauna brasileira; Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), além de punir a crueldade, essa lei também estabelece regulamentações para a preservação da fauna, abordando o tráfico de animais silvestres e a destruição de habitats naturais; Leis Estaduais e Municipais, onde estados e municípios têm suas próprias leis que regulam a guarda de animais de companhia, incluindo regras para registro, vacinação, esterilização e cuidados adequados;</p>
<p><b>Regulamentação de experimentação animal</b></p>	<p>Controlam o uso de animais em pesquisas, com foco na ética e no bem-estar dos animais de laboratório; Normativas para Transporte de Animais, regras específicas que abordam o transporte de animais vivos, garantindo seu bem-estar durante viagens;</p>
<p><b>Leis de Proteção em Eventos</b></p>	<p>Regulamentam eventos que envolvem animais, como circos e rodeios, com o objetivo de garantir seu bem-estar e tratamento adequado; Legislação de Abate de Animais, regulamentam o abate de animais para consumo humano, garantindo condições humanas e respeitadas, por fim, acordos Internacionais, relacionados à proteção da fauna e à conservação da biodiversidade, comprometendo-se a adotar medidas para preservar a vida selvagem.</p>

O direito animal no Brasil abrange diversas leis e normativas que visam proteger os animais de maus-tratos e assegurar seu bem-estar. A Constituição Federal de 1988 reconhece a proteção à fauna como um dever do Estado. Além disso, é a base das diversas leis e atualizações normativas que estabelecem penalidades para quem pratica atos de crueldade contra animais.

A exemplo disso, uma das leis que têm sido extremamente difundidas, inclusive em razão da comoção da sociedade como um todo, é a Lei nº 11.794, promulgada em 2008, que dispõe sobre o uso de animais em atividades de ensino, pesquisa e testes laboratoriais, impondo regras para garantir seu tratamento ético. O Código Civil também trata dos animais, considerando-os seres sencientes, sujeitos de direitos. (Dias, 2000).

Em resumo, a legislação de direito animal no Brasil abrange diversas áreas e visa proteger os interesses e o bem-estar dos animais, reconhecendo sua importância na sociedade e refletindo uma crescente conscientização sobre a ética e a responsabilidade.

## 4.1 O direito animal e a Carta Magna

No plano constitucional, o direito animal no Brasil é fundamentado em diversos aspectos, dentre eles o artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado e da sociedade de proteger o meio ambiente, incluindo a fauna, como parte integrante do patrimônio nacional e o artigo 5º que versa sobre a dignidade da pessoa humana.

O direito animal não é explicitamente mencionado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 no Brasil. Entretanto, o artigo trata do meio ambiente como um todo, incluindo fauna e flora. A interpretação jurisprudencial evoluiu para reconhecer a proteção dos direitos dos animais como parte integrante desse contexto, considerando o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental. Além disso, leis específicas, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), abordam questões relacionadas à proteção dos animais.

Referido dispositivo reconhece a importância da preservação das espécies e dos ecossistemas, fornecendo uma base constitucional para a proteção dos animais e seu habitat. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, incorporado pela CF/1988, tem sido interpretado pelos tribunais brasileiros para incluir considerações sobre o bem-estar e os direitos dos animais. Isso reconhece a importância do tratamento ético dos animais como um reflexo da dignidade humana.

Para que se tenha ciência da amplitude da lei, em Bruxelas, no ano de 1978, a UNESCO proclamou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, cuja premissa transformou-se na Carta Magna dos “bichinhos”.

O Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, conforme acima mencionado no referido artigo é garantido pela CF/1988, como um direito fundamental. Esse direito abrange a proteção dos ecossistemas naturais, incluindo a fauna, e implica a obrigação de preservar a biodiversidade e o bem-estar dos animais.

Além das disposições da Constituição Federal, algumas constituições estaduais brasileiras incluem normas específicas relacionadas à proteção dos animais, estabelecendo diretrizes e princípios para a legislação de proteção animal em nível estadual.

Um exemplo é a Lei ordinária número 3.692 de 25 de junho de 2020, que institui a Semana da Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado do Tocantins em seu artigo 1º. Isso demonstra o quão repercute a lei dos homens no que tange a proteção ao animal e conseqüentemente, ao meio ambiente.

De acordo com o Portal da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, os animais de estimação somam cerca de 139 milhões no Brasil, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018.

Conforme levantamento feito pela Organização Mundial de Saúde (OMS), somente no Brasil, cerca de 30 milhões de animais estão abandonados, sendo que aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Em grandes metrópoles, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados.

Em suma, no plano constitucional, o direito animal no Brasil está fundamentado no reconhecimento da importância da proteção dos animais como parte do patrimônio nacional e da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A norma constitucional alcançou a proteção animal de tal modo que atividades de exploração a este público já foram reconhecidas como inconstitucionais. Um exemplo é o caso da “Farra do Boi”, culturalmente difundido no Estado de Santa Catarina (RE 153.531), bem como a exploração desenfreada de animais em circos.

#### **4.2 O direito animal e o Decreto 24.645/1934**

O Decreto 24.645/1934, conhecido como "Lei de Proteção aos Animais" no Brasil, foi um marco importante na legislação relacionada ao direito animal no país. Este decreto estabeleceu normas para a proteção e o tratamento ético dos animais, reconhecendo a necessidade de considerar seu bem-estar.

O decreto prevê medidas para evitar práticas cruéis e estabelece regras para o tratamento digno dos animais em diferentes situações, como transporte e experimentação científica. Embora não seja uma legislação totalmente abrangente, o Decreto 24.645/1934 foi um passo inicial significativo na consideração dos direitos dos animais.

É importante observar que, ao longo do tempo, outras leis e regulamentos foram implementados para fortalecer a proteção dos animais no Brasil, incluindo a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) e iniciativas específicas para o bem-estar animal. Esses instrumentos legais refletem a evolução do entendimento e da preocupação com a proteção dos direitos dos animais no contexto jurídico brasileiro.

#### **4.3 O direito animal e a Lei 9.605/1998**

A Lei 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, é uma legislação brasileira que estabelece as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente. Promulgada em 12 de fevereiro de 1998, essa lei busca coibir práticas prejudiciais ao equilíbrio ecológico, impondo penalidades proporcionais à gravidade dos delitos.

Entre os principais pontos abordados pela Lei de Crimes Ambientais estão a definição de crimes como desmatamento, poluição, pesca predatória e tráfico de animais silvestres. Além das penalidades criminais, a legislação prevê sanções administrativas, como multas e embargos, visando desestimular comportamentos nocivos ao meio ambiente.

Essa lei desempenha um papel crucial na proteção da biodiversidade e na preservação dos recursos naturais, refletindo a preocupação do Brasil em garantir um desenvolvimento sustentável. Seu cumprimento é essencial para a promoção da consciência ambiental e a manutenção da qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Neste panorama legislativo, percebe-se que o Direito Animal brasileiro contemporâneo perpassa disposições legais variadas em todas as esferas. Há legislações especificamente associadas ao direito animal, conectadas intimamente com a dignidade animal e que possuem caráter disciplinar na questão da exploração econômica dos animais, impondo barreiras às ações humanas.

## 5 O DIREITO ANIMAL E A JURISPRUDÊNCIA

No quesito jurisprudencial, o direito animal brasileiro possui um marco de extrema importância que foi um divisor de águas nesse plano. A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4983, conhecida popularmente como ADI da vaquejada, consolidou jurisprudencialmente este direito.

Os Ministros se posicionaram em relação à causa, considerando a dignidade da pessoa humana, bem como a questão cultural, chegando num consenso interpretativo, acolhido pelo artigo 102 da CF/88, dando ao Direito Animal a autonomia necessária.

A Suprema Corte enfrentou um debate um tanto quanto caloroso, pois, o que estava em questão era a preservação do direito animal, colidindo com a tradição cultural que enxergava a vaquejada como patrimônio a ser mantido.

No entanto, é perceptível a constatação da crueldade aplicada aos animais para que uma cultura possa ser mantida, fazendo com que fosse prevalecido o direito à dignidade do animal, amparado pela CF/88 em seu artigo 225, §1º, VII.

O Ministro relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Marco Aurélio, votou pela inconstitucionalidade da lei estadual, mesmo que não unânime (6x5 votos), reconhecendo os animais como sujeitos de uma vida, nesse sentido:

A par de questões morais relacionadas ao entretenimento às custas do sofrimento dos animais, bem mais sérias se comparadas às que envolvem experiências científicas e médicas, a crueldade intrínseca à vaquejada não permite a prevalência do valor cultural como resultado desejado pelo sistema de direitos fundamentais da Carta de 1988. O sentido da expressão “crueldade” constante da parte final do inciso VII do § 1º do artigo 225 do Diploma Maior alcança, sem sombra de dúvida, a tortura e os maus-tratos infringidos aos bovinos durante a prática impugnada, revelando-se intolerável, a mais não poder, a conduta humana autorizada pela norma estadual atacada. No âmbito da composição dos interesses fundamentais envolvidos neste processo, há de sobressair a pretensão de proteção ao meio ambiente. (MELO, 2016, p. 13).

Além disso, a interpretação do princípio da dignidade da pessoa humana amplia o escopo desse direito.

É possível ainda encontrar diversos julgados no âmbito jurisprudencial, tanto na esfera cível, quanto na esfera criminal, contudo, necessário se fez citar um dentre os mais mencionados casos de jurisprudência, pois, demonstra o quão relevante é a evolução legislativa no que tange à dignidade da pessoa humana associada ao direito animal no Brasil, dando a estes seres, personalidade jurídica.

Os temas recorrentes que têm sido abordados em jurisprudências relacionadas aos direitos dos animais no Brasil:

1. Experimentação Animal: Casos relacionados à regulamentação e ética na experimentação animal, buscando equilíbrio entre avanços científicos e o respeito aos direitos dos animais.

2. Crueldade e Maus-Tratos: Processos que envolvem acusações de crueldade, abuso ou maus-tratos a animais, muitas vezes com base na Lei de Crimes Ambientais.

3. Direitos dos Animais em Cativeiro: Questões sobre as condições de animais em cativeiro, como zoológicos e aquários, e a avaliação da legalidade e ética dessas práticas.

4. Direito de Propriedade vs. Proteção Animal: Conflitos entre o direito de propriedade e os direitos dos animais, especialmente em casos envolvendo a posse responsável e a tutela dos animais.

5. Proteção de Animais Silvestres: Decisões relacionadas à posse ilegal, tráfico e proteção de animais silvestres, muitas vezes abordando a aplicação da Lei de Crimes Ambientais.

Apesar de muito já ter sido feito e consolidado em relação à proteção aos direitos dos animais no Brasil, percebe-se que a caminhada ainda é demasiada longa no alcance em relação à aplicabilidade, todavia, já é possível enxergar avanços e degraus galgados e já permanentes em nosso meio.

## **6 O DIREITO ANIMAL NO CONTEXTO DOUTRINÁRIO**

O direito animal no contexto doutrinário brasileiro tem se desenvolvido consideravelmente, refletindo uma crescente preocupação com o bem-estar e os direitos dos animais. Diversos juristas e estudiosos têm contribuído para a discussão e elaboração de conceitos que fundamentam a proteção jurídica aos animais.

O enfoque doutrinário no direito animal abrange temas como ética, moralidade e a consideração dos animais como sujeitos de direito, em contrapartida à visão tradicional que os trata como meros objetos. Os autores têm explorado questões relativas à dignidade animal, formas de exploração e os limites éticos nas práticas envolvendo animais.

A discussão sobre o reconhecimento dos animais como seres sencientes, capazes de sentir dor e prazer, tem sido central. Além disso, o debate se estende à busca por instrumentos legais mais eficazes e abrangentes, que garantam a proteção dos animais em diversas esferas, como experimentação científica, entretenimento e agricultura.

O movimento doutrinário reflete a evolução da consciência social e jurídica em relação aos direitos dos animais no Brasil, demonstrando um crescente reconhecimento da importância de considerar o bem-estar animal nas questões legais e éticas.

No Brasil, o contexto doutrinário que abrange o Direito Animal apartado do Direito Ambiental começou a ter maior relevância e aparição a partir do ano 2000, não obstante a possibilidade de apreciar obras consolidadas como a Revista Brasileira do Direito Animal, criada pelos mestres Heron José de Santana Gordilho, Luciano Rocha Santana e Thiago Pires Oliveira, indexada hoje como QUALIS A1, graduada num patamar de altíssima qualidade dentre as pesquisas brasileiras, atribuída pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A revista em questão, foi pioneira em toda a América Latina.

## **7 O DIREITO ANIMAL BRASILEIRO E OS DESAFIOS EXISTENTES NA SUA EFETIVA APLICABILIDADE**

O direito animal brasileiro, apesar de estar em constante evolução e já passível de ser considerado aplicável em diversas esferas, ainda enfrenta desafios significativos na sua implementação prática. Não obstante a existência de leis como o Decreto 24.645/1934 e a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), a efetiva proteção dos direitos dos animais muitas vezes esbarra em obstáculos como:

1. Fiscalização e Aplicação da Lei: A falta de recursos e pessoal para fiscalização compromete a aplicação eficaz das leis de proteção animal, permitindo que práticas prejudiciais continuem sem punição.

2. Conscientização: A sociedade ainda precisa de maior conscientização sobre a importância do respeito aos direitos dos animais. A falta de informação pode contribuir para a perpetuação de práticas prejudiciais.

3. Legislação Específica: A ausência de legislação específica para diversos contextos, como experimentação animal, criação intensiva e entretenimento, dificulta a abordagem precisa e abrangente das diversas formas de exploração animal.

4. Interesses Econômicos: Setores que exploram animais para fins econômicos podem resistir a mudanças, tornando desafiador implementar práticas mais éticas, como na indústria agropecuária.

5. Jurisprudência Evolutiva: A jurisprudência precisa continuar evoluindo para refletir uma compreensão mais profunda dos interesses e direitos dos animais, criando precedentes que orientem decisões judiciais futuras.

6. Aprimoramento da Legislação: A necessidade de atualização e aprimoramento constante das leis existentes para lidar com questões emergentes e garantir uma proteção mais abrangente aos animais.

Enfrentar esses desafios requer uma abordagem integrada envolvendo governo, sociedade civil, órgãos de fiscalização e setores produtivos. A busca por soluções práticas e sustentáveis é crucial para garantir que o direito animal no Brasil não seja apenas um conceito teórico, mas uma realidade efetiva e respeitada.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito animal brasileiro reflete um cenário dinâmico e em evolução. Nos últimos anos, houve um aumento significativo na conscientização sobre a importância de proteger os direitos dos animais, tanto no âmbito social quanto jurídico. É perceptível que o Brasil possui um ramo específico para tratar do Direito Animal não mais como parte de determinada legislação principal, mas autonomamente relevante.

O Brasil conta com legislações específicas, como o Decreto 24.645/1934 e a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), que oferecem algum grau de proteção aos animais. No entanto, há uma demanda crescente por uma abordagem mais abrangente e ética, que leve em consideração não apenas a prevenção de maus-tratos, mas também o reconhecimento da dignidade intrínseca dos animais.

Considerado um ramo relativamente novo do direito brasileiro, o Direito animal desponta a partir da questão de proibição de crueldade, conforme prevê o artigo 225, § 1º, VII da CF/88 e demais normas jurídicas, tendo como uma das principais o Decreto 24.645/1934 e art. 32 da Lei 9.605/1998. Em complemento, importante se faz mencionar também o PLC/2018, aprovado em 2019, segundo o qual deixam de ser considerados como objetos ou simplesmente coisas, os animais.

Necessário salientar também a importância dos PLC/6.054/2019 e 179/2023 que, respectivamente, reconhecem os animais como seres passíveis de sentimentos e emoções e regulamenta a família multiespécie, definindo também direitos aos referidos seres.

Salienta-se em suma que, segundo o Supremo Tribunal Federal, os animais devem ser considerados filhos por afetividade e sentimentalidades, sujeitos ao poder familiar.

No plano doutrinário, observa-se um movimento em direção à consideração dos animais como sujeitos de direito, capazes de experimentar sofrimento e prazer. Autores têm explorado temas como ética animal, direitos fundamentais dos animais e a necessidade de regulamentações mais detalhadas para garantir seu bem-estar em diferentes contextos.

É interessante observar o desenvolvimento do Direito animal no Brasil, especialmente com a evolução das legislações, como o Decreto 24.645/1934, a Lei 9.605/1998 e os recentes PLCs. O reconhecimento dos animais como seres passíveis de sentimentos e a regulamentação da família multiespécie refletem uma mudança significativa na abordagem jurídica em relação aos animais, conforme destacado pelo Supremo Tribunal Federal.

Apesar dos avanços, ainda existem desafios a serem superados, incluindo a implementação efetiva das leis existentes, a criação de novas legislações específicas e a conscientização contínua da sociedade sobre a importância de respeitar e proteger os direitos dos animais. O direito animal no Brasil está em um processo contínuo de evolução, e as discussões atuais indicam um crescente compromisso em promover uma relação mais justa e compassiva com os seres não humanos.

A tutela jurisdicional dos animais é o veículo para a realização prática do Direito Animal e sua definitiva inserção no rol de disciplinas jurídicas. Nesse campo, urgente de tornar o desenvolvimento, com o aprimoramento e a difusão necessários, a capacidade de ser parte dos animais, partindo do art. 2º, §3º do Decreto 24.645/1934.

Impossível se torna a espera apenas, que cada ser humano, que cada consciência, faça o seu papel solitário no respeito à dignidade animal. A coerção jurídica também deve participar do jogo.

Há quem não tenha limites éticos, para os quais o Direito deve fazer valer sua força e sua autoridade para que prevaleça a vontade da Constituição.

É evidente que o Direito Animal brasileiro ainda é jovem, tendo tido sua gênese no dia 5 de outubro de 1988, completando em 2018, apenas 30 anos de vida, todavia, amadurece a cada dia. O Direito Animal, portanto, aponta para um sonho: vida digna para todos, independente da espécie. A luta pelos mais indefesos não é missão para poucos e deve ser encarada coletivamente como tarefa para todos.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Barroso. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 5 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003. p. 65-66

BRASIL. Lei 3.692 de 25 de junho de 2020. **Institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado do Tocantins e dá outras providências**. Disponível em: <[https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei\\_3692-2020\\_51690.PDF](https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3692-2020_51690.PDF)>. Acesso em: 12 out. 2023

BRASIL, Lei 10.406/2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 12 out. 2023

CARRANCHO, Angela. **Metodologia da pesquisa aplicada à educação**. Rio de Janeiro: Waldyr Lima Editora, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Conselho Federal de Medicina Veterinária**. Disponível em: <<https://www.cfmv.gov.br/bem-estar-animal-9/comunicacao/campanhas/bem-estar-animal/2018/10/11/>>. Acesso em: 24 out 2023

DIAS, Edna Cardozo. **A tutela jurídica dos animais**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

ESTADO DE GOIÁS. **Portal da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás. Proteção e Cuidado**. Disponível em: <<https://portal.al.go.leg.br/noticias/123382/protecao-e-cuidado>>. Acesso em: 20 out. 2023.

MARTINS, R. F. **Direitos dos Animais**. Disponível em: <<http://www.amjs.org.br>>. Acesso em: 20 ago 2023.

**O reconhecimento da personalidade jurídica dos animais sob luz do direito comparado**. Disponível em: <[https://brasilecola.uol.com.br/direito/o-reconhecimento-personalidade-juridica-dos-animais-sob-luz.htm#indice\\_9](https://brasilecola.uol.com.br/direito/o-reconhecimento-personalidade-juridica-dos-animais-sob-luz.htm#indice_9)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

REGAN, Tom. **The case for animal rights**. Berkeley: University of California Press, 1983.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Direito animal e ensino jurídico: formação e autonomia de um saber pós-humanista**. p. 33-42. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Animais de estimação: um conceito jurídico em transformação no Brasil**. Supremo Tribunal de Justiça. Disponível em: <<https://stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/21052023-Animais-de-estimacao-um-conceito-juridico-em-transformacao-no-Brasil.aspx>>. Acesso em: 12 out. 2023.